



INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
CONDECON

RESOLUÇÃO CONDECON Nº 02, de 09 de novembro de 2023.

**APROVA A INCLUSÃO DO
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS
VAREJISTAS NO CONDECON POR MEIO
DESSA RESOLUÇÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 em seus artigos 5º, inciso XXXII, 24, inciso VIII e 170, inciso V;
- a Lei Federal 8.078/90, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- a Lei Municipal nº 4.203/18, que instituiu e organizou o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- o Decreto Federal nº 2.181/97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do Sindicato dos Varejistas no CONDECON, como representante da Sociedade Civil, até a alteração ou revogação total da Lei Municipal 4.203/18, a fim de manter a paridade dos membros e garantir a eficácia dos atos praticados pelo Conselho.

Parágrafo Único. O Procon Municipal deverá garantir a permanência da referida instituição nos termos do caput desse artigo.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Aracruz.

Presidente

Maria Da Conceição Rebuszi



INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
CONDECON

Luiz Carlos Mathias

Wellington Meirelles Carvalho

Regiane Pereira De Oliveira Da Vitória

Alexandre Rebuszi Zucoloto

Marizete Estrela

Thatiana Gomes De Oliveira E Silva Alvarenga

Lúcia Oliveira

Márcia Hosana Matias Borges De Souza